

# **REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

**SGQVS/HUGG/2019**

**Comissão de Segurança  
Do Paciente (CSP)**

**Versão 1.0**



© 2019, HUGG. Todos os direitos reservados.

Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – Filial Ebserh  
<http://www2.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio>

Material Produzido Pelo Serviço da Qualidade e Vigilância em Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Permitida a reprodução total ou parcial desde que indicada a fonte e sem fins comerciais

Hospital Universitário Gaffrée e Guinle(HUGG-UNIRIO). Ministério da Educação: Regimento Interno da Comissão de Segurança do Paciente.

1ª Versão, 2019. 10 p.

Palavras Chaves: 1- Segurança do Paciente; 2- Regimento Interno.

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - UNIRIO  
ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES (EBSERH)**

Rua Mariz e Barros, 775 - Tijuca | CEP: 20270-004 | Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (021) 2264-5844 | Sítio: [www.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio](http://www.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio)

**FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY**

Superintendente do HUGG -UNIRIO

**SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO**

Gerente de Atenção à Saúde do HUGG -UNIRIO

**PEDRO EDER PORTARI FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa HUGG-UNIRIO

**JORGE FRANCISCO DA CUNHA PINTO**

Gerente Administrativo HUGG-UNIRIO

**MARIA APARECIDA DE ASSIS PATROCLO**

Responsável Técnica do Setor de Gestão da Qualidade  
e Vigilância em Saúde (SGQVS) HUGG-UNIRIO

**RAPHAEL DIAS DE MELLO PEREIRA** Setor de  
Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS)  
HUGG-UNIRIO

**EXPEDIENTE**

Produção

Serviço da Qualidade e Vigilância em Saúde  
(SQVS) HUGG-UNIRIO



## HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Gestor do Protocolo</b>	<b>Autores e Responsáveis pela Revisão</b>
<b>12.03.2019</b>	1.0	Regimento Interno da Comissão de Segurança do Paciente	Serviço da Qualidade e Vigilância em Saúde (SQVS)	Raphael Dias de Mello Pereira; Maria Aparecida de Assis Patroclo
<b>27.03.2019</b>	1.0	Regimento Interno da Comissão de Segurança do Paciente	Serviço da Qualidade e Vigilância em Saúde (SQVS)	Comissão de Segurança do Paciente

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Segurança do Paciente (CSP) é um ambiente de discussão das diferentes realidades apresentadas nos diferentes serviços do hospital, que será presidido pelo Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS), antes denominado Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente (SVSSP), antes denominado Núcleo de Vigilância Hospitalar (NVH).

A Segurança do Paciente enquanto área temática é de responsabilidade de todos os profissionais da Gerência de Atenção à Saúde e deve ser desenvolvida de forma transversal em todos os processos de trabalho intra-hospitalar.

Para promover a transversalidade que o assunto requer, o NVH criou um espaço colegiado multidisciplinar para elaboração de estratégias para a implantação, implementação e divulgação das ações para melhoria contínua dos processos assistenciais com foco na segurança do paciente.

A comissão terá representação do SGQVS, da Unidade de Gestão de Riscos Assistências e das Gerências de: Atenção à saúde, Ensino e Pesquisa, e Administrativa, além dos serviços de: enfermagem, farmácia, nutrição, controle de infecção hospitalar, educação permanente, prevenção e tratamento de feridas, ambulatório, serviço social, laboratório e agência transfusional.

Para integração e aplicação das estratégias a CSP será responsável por propor o Plano de Segurança do Paciente (PSP), monitorar e avaliar sua execução, e, quando cabível, auxiliar na execução de ações no âmbito intra-hospitalar.

Assim, como produto de seu trabalho, a cada 02 (dois) anos será publicado um PSP com a finalidade de nortear as ações de segurança do paciente, a fim de que se possa trabalhar em rede, promovendo melhor troca de experiências, otimizando utilização de recursos e potencializando resultados.

## **Capítulo I- Do conceito**

Art. 1º. A Comissão de Segurança do Paciente (CSP) é uma instância colegiada, com atribuições definidas pelo presente Regimento, integrado por membros de diferentes serviços do HUGG em consonância com a Portaria 433/2018.

## **Capítulo II- Da Competência**

I- assessorar o Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde e o Núcleo de Segurança do Paciente do HUGG nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, respostas às consultas necessárias a construção bianual do Plano de Segurança do Paciente;

II- elaborar trabalhos escritos, inclusive planos de ação, promover pesquisas, diagnósticos situacionais, projetos de intervenção e demais normativas que estimulem a cultura de segurança no HUGG, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;

III- cooperar, celebrar contatos, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham o mesmo objetivo ou que se assemelhem as finalidades da comissão;

IV- manter contato permanente com as Comissões congêneres que se relacionam direta ou indiretamente com a Segurança do Paciente no HUGG, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;

V- elaborar de forma participativa e compartilhada o Planejamento Bianual que comporá o Plano de Segurança do Paciente;

VI- aprovar em reunião com a presença de 2/3 dos componentes da CSP o Plano Bianual de Segurança do Paciente;

VII- analisar e quando necessário, propor medidas que objetivem a melhoria das ações estratégicas para segurança do paciente;

VIII- reunir-se mensalmente, discutir e receber demandas da comunidade do HUGG, além daquelas oriundas de associações, organizações não governamentais, em especial dos Conselhos Comunitários de Segurança, encaminhando os pleitos da Gerência de Atenção à Saúde para deliberações, manifestações das autoridades competentes, inclusive propositura de demandas organizativas e normativas, se necessário for;

IX– monitorar, a implantação das medidas propostas no Plano de Segurança do Paciente;

X- auxiliar na divulgação das ações estratégicas para segurança do paciente, do plano bianual de segurança do paciente, bem como em eventos educativos e científicos relacionados ao tema desta Comissão, para estudantes, profissionais, pacientes e familiares.

### **Capítulo III- Da composição**

Art. 3º. A Comissão de Segurança do Paciente é composta minimamente pelos seguintes membros:

- I. um representante da Gerência de Atenção à Saúde;
- II. um enfermeiro, representante da divisão de enfermagem;
- III. um médico, representante da Divisão Médica;
- IV. um farmacêutico, representante da Farmácia;
- V. um assistente social, representante do Serviço Social;
- VI. um nutricionista, representante do Serviço de Nutrição;
- VII. um fisioterapeuta, representante do Serviço de Fisioterapia;
- VIII. um psicólogo, representante do Serviço de Psicologia;
- IX. um fonoaudiólogo, representante do Serviço de Fisioterapia;
- X. um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XI. um representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XII. um representante do Serviço de Educação Permanente;
- XIII. um representante, do ambulatório;
- XIV. um representante da Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
- XV. um representante da Unidade de Gestão de Riscos;
- XVI. um representante da gestão de resíduos hospitalares;
- XVII. um representante da agência transfusional;
- XVIII. um representante do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde, que coordenará os trabalhos da CSP;
- XIX. um membro executor das ações de Segurança do Paciente do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde que coordenará de forma complementar e substituta os trabalhos da CSP nos impedimentos e ausências do coordenador.

### **Capítulo IV- Da competência de cada membro**

Art. 4º. Os membros da Comissão de Segurança do Paciente deverão obedecer às funções descritas no presente Regimento, cabendo ao:

#### I- Coordenador da Comissão de Segurança do Paciente:

- a) mediar a indicação de membros para composição de Grupos de Trabalho que venham a ser desenvolvidos para elaboração do planejamento bianual para o Plano de Segurança do Paciente , tendo estes objetivos específicos definidos pelos coordenadores de cada grupo;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir seu texto com a maioria dos membros presentes;
- d) mediar a designação de relatores ou relatores substitutos, para manifestação de pareceres, diligências ou expedientes encaminhados a esta Comissão;
- e) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente escritos, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes;
- f) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria coordenação;
- g) debater com os membros presentes na reunião ordinária as questões apresentadas à comissão para apreciação e deliberação, o posicionamento final da comissão será aquele da maioria dos membros presentes e, no caso de empate, votará desempatando;
- h) resolver as questões de ordem;
- l) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros;
- m) propor para melhor atender os interesses dos membros desta Comissão e ainda, anseios da sociedade, a alteração do Regimento Interno por solicitação de pauta pelos membros da CSP;
- n) resolver os casos omissos do presente Regimento.

#### II- ao Coordenador Substituto:

- a) participar ativamente da organização e desenvolvimento dos trabalhos para o plano bianual que subsidiará o Plano de Segurança do Paciente;
- b) desempenhar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivo;
- c) comparecer nas reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

#### III- Aos demais membros competem:

- a) tomar conhecimento das atribuições ou designações do Coordenador da Comissão para qualquer atuação que este julgue competente e quando impossibilitado de aceitá-las apresentar justificativa;
- b) comparecer nas reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

Parágrafo único - após 03 (três) ausências consecutivas não justificadas caberá ao coordenador dar conhecimento a comissão da exclusão do profissional e solicitar um novo representante da área técnica ou serviço com nomeação em portaria no prazo de até 30 (trinta) dias após a substituição.

## **Capítulo V- Das reuniões e comunicações**

Art. 5º. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, as primeiras mensais e as segundas quando necessário.

§ 1º O Coordenador da Comissão designará a data e o horário das reuniões de acordo com a disponibilidade da maioria simples dos participantes.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Comissão, a expedição de convocação para o comparecimento dos membros nas reuniões, que ocorrerão sempre nas salas de reunião dos prédios do HUGG, devendo o comunicado ser efetivado com pelo menos cinco dias de antecedência.

3º As comunicações entre os Membros da Comissão poderão ser feitas por meios virtuais.

Art. 6º. Dos objetos das reuniões.

I- são objetos da reunião ordinária:

- a) informes livres;
- b) discussão, leitura e aprovação da ata anterior;
- c) comunicações do Coordenador acerca dos expedientes, processos em andamento e deliberações;
- d) ordem do dia;
- e) apresentação de resultados e atuação da Comissão.

II- a reunião extraordinária será designada pelo Coordenador da Comissão houver necessidade de deliberação urgente de alguma questão de competência desta Comissão, ou a pedido de qualquer um dos membros da CSP e ou dos componentes do grupo gestor do HUGG, e quando de sua ocorrência, obedecerá a convocações específicas e atendidas ou não pelas reuniões ordinárias.

Parágrafo único- A ordem dos trabalhos obedecerá ao critério acima, podendo, a critério do Coordenador da Comissão, ocorrer em ordem diversa da acima estabelecida.

Art. 7º. Mediante solicitação do Superintendente ou da Gerência de Atenção à Saúde, poderá ocorrer reunião em conjunto com outra Comissão do HUGG que possuam relações diretas ou indiretas com esta comissão. Dados critérios a serem obedecidos, reger-se-ão pelo órgão que a convocou.

## **Capítulo VI- Das disposições finais**

Art. 8º. As aprovações das matérias colocadas em análise, devidamente prevista em pauta ser dará por maioria simples, contado sempre pelos votos abertos dos presentes;

Art. 9º. A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Coordenador desta Comissão ou por qualquer um dos seus membros após aprovação deste.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

